DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 66/2002

de 31 de Maio de 2002

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, os seus artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Protocolo n.º 31 do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 46/2002, de 19 de Abril de 2002 ([1]).

(2) É adequado alargar a cooperação entre as partes contratantes no acordo por forma a incluir a Decisão n.º 1411/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa a um quadro comunitário de cooperação para o desenvolvimento urbano sustentável ([2]).

(3) O Protocolo n.º 31 do acordo deve, por conseguinte, ser alterado por forma a que esta cooperação alargada se possa concretizar a partir de 1 de Janeiro de 2002,

DECIDE:

Artigo 1.º

O artigo 3.º (Ambiente) do Protocolo n.º 31 do acordo é alterado do seguinte modo:

1. O n.º 4 passa a ter a seguinte redacção:

   «Os Estados da EFTA participarão nas acções comunitárias referidas no n.º 7.».

2. Nos n.os 5 e 6 a expressão «programa de acção» é substituída pela palavra «acções».

3. No n.º 6 a expressão «comités da CE» é substituída pela palavra «órgãos».

4. O texto do n.º 7, mas não o travessão, passa a ter a seguinte redacção:

   «São objecto do presente artigo os actos comunitários seguintes, bem como quaisquer actos que deles resultem:

   a) Os actos comunitários que produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001:».

([1]) JO L 154 de 13.6.2002, p. 34.
([2]) JO L 191 de 13.7.2001, p. 1.

5. Após a alínea a) do n.º 7, deve ser aditada a seguinte alínea:

«b) Os actos comunitários que produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002:

— **32001 D 1411**: Decisão n.º 1411/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa a um quadro comunitário de cooperação para o desenvolvimento urbano sustentável (JO L 191 de 13.7.2001, p. 1).».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE (*), em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 31 de Maio de 2002.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.